



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI N° 097/2004

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL –CEARÁ.,

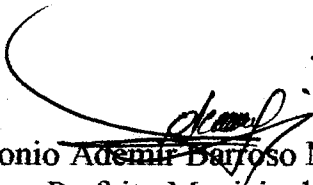
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos Municipais que percebem remuneração equivalente a um salário mínimo, terão reajustes no percentual de 8,33% (Oito virgula trinta e três Cento), aplicando – se de forma linear à equiparação do salário mínimo do Município ao Salário mínimo atual determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrario.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CE., aos 05 de Novembro de 2004.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal